



Normas de Participação

Orçamento Participativo da Amadora

O Orçamento Participativo (OP) é um instrumento da democracia participativa que se caracteriza por ser universal e direto, permitindo aos cidadãos participar na discussão das políticas públicas locais.

A sua implementação é um processo contínuo, ao nível temporal e ao nível do melhoramento do seu desempenho, e de descentralização de diagnóstico de problemas, de identificação de alternativas e, numa etapa de maturidade, de decisão entre opções, no quadro de um limite orçamental pré-definido, que privilegia o diálogo entre autarcas e cidadãos.

Aos cidadãos é facultada a capacidade de contribuírem para que as políticas públicas locais abranjam as necessidades mais prementes das populações, mas também os leva a assumir a sua quota-parte de responsabilidade nas decisões tomadas.

Norma 1

Princípio

A Câmara Municipal da Amadora (CMA) no seguimento de uma política de aproximação com os cidadãos e da sua integração, de forma direta, no processo de tomada de decisão quanto à vida da cidade implementou, em 2010, o OP.

Norma 2

Objetivos

O OP tem como objetivos:

- a) Incentivar a participação dos cidadãos na vida pública.
- b) Aumentar a transparência e a eficiência da tomada de decisão.
- c) Exigir ao poder político maior cuidado na prestação de informação às populações quanto aos gastos públicos.
- d) Gerar maior proximidade e confiança entre poder político e população.
- e) Incrementar a participação democrática dos cidadãos.

Norma 3

Âmbito

O OP abrange a área geográfica do município da Amadora em todas as áreas de competência da CMA.

Norma 4

Modelo de participação

O modelo de participação do OP da Amadora é co-decisional, cabendo aos cidadãos apresentarem as suas propostas e votarem nas propostas que, após análise técnica dos serviços da CMA, foram validadas e submetidas a votação.

Norma 5

Orçamento

1. O orçamento a atribuir ao OP da Amadora é definido em cada edição pela CMA.
2. O valor do orçamento atribuído pode ser ajustado pela CMA tendo em conta os resultados da votação.
3. Cada proposta não poderá ultrapassar um valor máximo de investimento a ser definido para cada edição pela CMA.

Norma 6

Participação

1. Podem participar no OP da Amadora os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos que residam, trabalhem, estudem ou mantenham outra relação com o município da Amadora.
2. As propostas terão de ser apresentadas em nome individual, não sendo consideradas propostas subscritas em representação de grupos informais de cidadãos, movimento associativo, mundo empresarial e demais organizações da sociedade civil.
3. As propostas apresentadas não podem ter como beneficiário qualquer organização do movimento associativo, bem como entidades privadas, religiosas ou militares.
4. Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados fornecidos no formulário de inscrição e participação para os efeitos necessários ao Orçamento Participativo e sua divulgação.
5. Com a entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o participante/votante do OP Amadora pode, a qualquer momento, exercer o seu direito de acesso, retificação e eliminação de dados pessoais. Basta para o efeito enviar pedido nesse sentido para orcparticipativo@cm-amadora.pt.

Norma 7

Ciclo de participação

1. O OP da Amadora compreende as seguintes fases:
 - a) Preparação da edição do OP
 - b) Apresentação de propostas
 - c) Análise técnica das propostas
 - d) Alegações pelos proponentes
 - e) Análise técnica das alegações
 - f) Votação das propostas validadas
 - g) Apresentação de resultados
 - h) Execução
2. A calendarização das fases do OP para cada edição é publicitada na plataforma participativa do OP.

Norma 8

Apresentação de propostas

1. As propostas só podem ser apresentadas através da plataforma participativa do OP da Amadora em <http://op.cm-amadora.pt>.
2. A apresentação de propostas na plataforma participativa do OP obriga os cidadãos a estarem registados na mesma e à aceitação das regras de funcionamento do OP.
3. Não são consideradas as propostas apresentadas por outra via, tais como correio eletrónico ou suporte papel.
4. Cada cidadão pode submeter até 2 propostas.

Norma 9

Análise técnica das propostas

1. A análise técnica das propostas é efetuada pelos serviços da CMA, os quais verificam a concordância com as presentes normas.
2. As propostas são validadas mediante os seguintes critérios:
 - a) Conformidade com o exercício de competências e atribuições da Autarquia;
 - b) Ajustamento à dimensão financeira da edição em curso;
 - c) Exequibilidade técnica da proposta;

- d) Compatibilidade da proposta com investimentos já programados no âmbito do Plano de Ações Municipais;
 - e) Não represente pedido de apoio, direto ou indireto, ou prestação de serviços;
 - f) Propriedade municipal dos terrenos e/ou edifícios sugeridos para a implementação da proposta;
 - g) Não seja demasiado genérica ou muito abrangente, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - h) Se o texto submetido integrar mais do que uma proposta, apenas a primeira proposta será considerada.
3. Se uma proposta validada contiver alguma componente considerada não exequível poderão ser introduzidos ajustes técnicos por parte dos serviços da CMA, sendo colocada a votação com indicação desses ajustes.
4. As propostas consideradas similares no seu conteúdo são agrupadas e colocadas a votação como uma só proposta, sendo tal facto devidamente aludido.
5. As propostas que se enquadrem no âmbito, objeto, temática ou área de intervenção de projetos vencedores serão rejeitadas na edição subsequente.
6. A exclusão de propostas após análise técnica é devidamente justificada, comunicada aos proponentes e publicada na plataforma participativa do OP.

Norma 10

Período de alegações

1. Os proponentes que não concordem com os motivos de exclusão da(s) sua(s) proposta(s) terão um período de alegações, divulgado na plataforma participativa do OP para cada edição.
2. As alegações apresentadas pelos proponentes, dentro do prazo estabelecido, são avaliadas pelos serviços da CMA, os quais decidirão se as propostas em causa permanecem excluídas ou se deverão ser admitidas e colocadas a votação.

Norma 11

Votação

1. Podem votar os cidadãos maiores de 18 anos.
2. Cada cidadão tem direito a um máximo de 2 votos em propostas distintas.
3. A votação decorre na plataforma participativa do OP em <http://op.cm-amadora.pt> ou por SMS grátis.
4. O número de votos no total e por proposta é divulgado e atualizado no decorrer da votação.

5. A CMA reserva-se o direito de rejeitar votos que levantem suspeitas de fraude.

Norma 12

Propostas vencedoras

1. As propostas vencedoras são as propostas mais votadas por ordem sequencial que em conjunto tenham um custo estimado que não ultrapasse o limite do orçamento atribuído à edição em curso, salvo o previsto no ponto 2 da Norma 5.
2. Caso as propostas mais votadas por ordem sequencial não atinjam na totalidade o orçamento atribuído à edição em curso aplica-se o previsto no ponto 2 da Norma 5.
3. As propostas vencedoras integrarão as Grandes Opções do Plano e Orçamento do(s) ano(s) subsequente(s) ao ano da eleição das mesmas.
4. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será o do valor mais baixo, prevalecendo a proposta com menor valor de investimento estimado.
5. A CMA reserva-se o direito de implementar propostas colocadas a votação que não sejam vencedoras, mediante o reconhecimento do seu interesse para o município, recorrendo para o efeito ao orçamento da Autarquia.

Norma 13

Apresentação de resultados

Os resultados da votação são publicados depois de terminada a fase de votação.

Norma 14

Casos omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das Normas de Participação do OP da Amadora serão resolvidas pela CMA.

Norma 15

Revisão das Normas de Participação

1. As Normas de Participação do OP da Amadora serão revistas sempre que seja considerado necessário.
2. As alterações introduzidas serão publicadas na plataforma participativa do OP da Amadora em <http://op.cm-amadora.pt>.